

LEI Nº 170 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 1957.

=====

Autoriza o Prefeito a mandar proceder à escrituração dos livros contábeis da Prefeitura no período de dezembro de 1955 a abril de 1957.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dracena promulga e eu DECRETO a seguinte lei, etc.

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a mandar proceder à escrituração dos livros contábeis da Prefeitura, no período de dezembro de 1955 a 03 de abril de 1957.

§ único - Para escrituração dos livros referidos serão utilizados os elementos constantes do arquivo da Prefeitura, relativos aos atos da administração geral no mencionado período, tais como: empenhos e documentos da receita e despesa.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 27 de novembro de 1957.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em lugar público, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =

